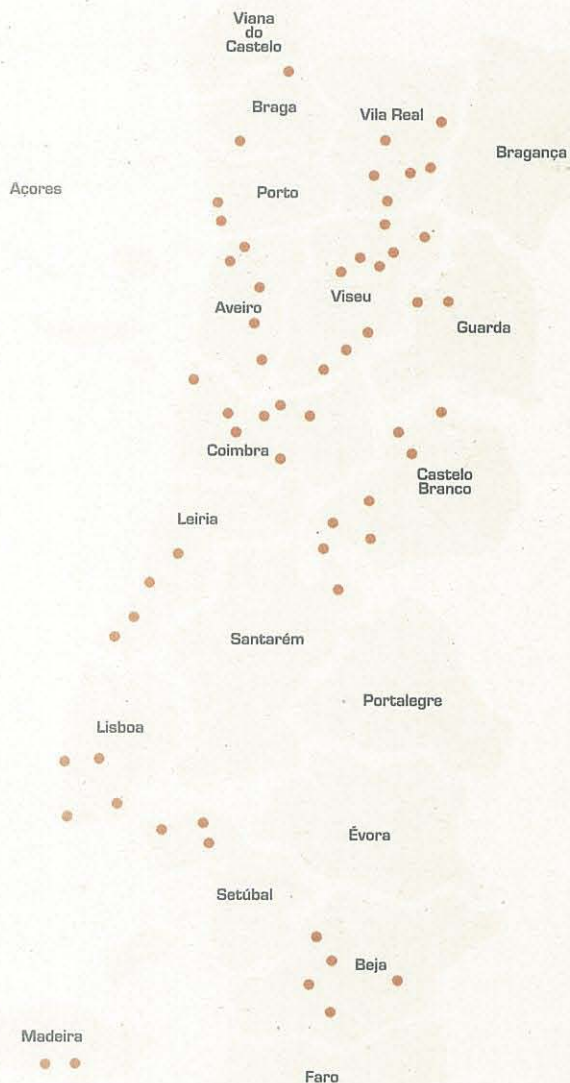


## MAPA DOS JULGADOS DE PAZ



RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS



MEDIAÇÃO PÚBLICA



JULGADOS DE PAZ



CENTROS DE ARBITRAGEM



ACESSO À JUSTIÇA

Sabia que o Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL) assegura outros meios de resolução alternativa de litígios?

**Mediação Familiar** - uma forma de garantir que a família pode procurar uma solução rápida e confidencial, com a ajuda de um mediador familiar.

**Mediação Laboral** - um meio de resolução de litígios que permite ao trabalhador e ao empregador, com o auxílio de um mediador, resolver litígios laborais.

**Mediação Penal** - um modo de resolver litígios, com a intervenção de um mediador penal, profissional especializado, que auxilia o arguido e o ofendido a chegar à melhor solução.

**Mediação Civil** - uma forma de simplificar e melhorar o acesso à justiça

**Centros de Arbitragem** - conciliação, mediação e arbitragem, em áreas importantes da vida do cidadão e das empresas. Uma justiça especializada, desejada por todos.

**Acesso à Justiça** - os Gabinetes de Consulta Jurídica, em parceria com a Ordem dos Advogados, esclarecem quem mais precisa sobre os seus direitos.

Número Azul

(custo de chamada local)

808 26 2000

correio@dgpi.mj.pt

www.dgpi.mj.pt



JULGADOS DE PAZ

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DGPI  
Direção-Geral da Política de Justiça



JULGADOS DE PAZ



RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

Ministério da Justiça



## JULGADOS DE PAZ

Os **Julgados de Paz** estão em funcionamento desde 2002. Foram criados para a promoção de diferentes formas de resolução de litígios, assegurando a proximidade entre a Justiça e os cidadãos. Os **Julgados de Paz** resultam de uma parceria pública/pública entre o Ministério da Justiça e as autarquias, sendo o respectivo financiamento partilhado entre essas duas entidades.

Nos **Julgados de Paz** a tramitação processual é simplificada, podendo mesmo as partes apresentar as peças processuais oralmente. Os litígios podem ser resolvidos através de mediação, conciliação ou por meio de sentença. A mediação só tem lugar quando as partes o pretendam e visa proporcionar a possibilidade de resolver as divergências através de uma forma amigável que conta com a intervenção do mediador. Se a mediação não resultar em um acordo, o processo segue os seus trâmites e o Juiz de Paz tenta a conciliação. Caso não se alcance conciliação há lugar à audiência de julgamento, presidida pelo Juiz de Paz, sendo ouvidas as partes, produzida a prova e, finalmente, proferida a sentença.

Os **Julgados de Paz** têm competência para apreciar e decidir acções declarativas cíveis, abrangendo, nomeadamente, as seguintes matérias:

- Cumprimento de obrigações, com excepção das que tenham por objeto o cumprimento de obrigação pecuniária e digam respeito a um contrato de adesão;

- Entrega de coisas móveis;

- Direitos e deveres de condóminos;

- Passagem forçada momentânea, escoamento natural de águas, obras defensivas das águas, comunhão de valas, regueiras e valados, sebes vivas; abertura de janelas, portas, varandas e obras semelhantes; estilicídio, plantação de árvores e arbustos, paredes e muros divisórios;

- Reivindicação, posse, usucapião, acesso e divisão de coisa comum;

- Direito de uso e administração da compropriedade, da superfície, do usufruto, de uso e habitação e ao direito real de habitação periódica;

- Arrendamento urbano, exceto as acções de despejo;

- Responsabilidade civil contratual e extracontratual;

- Incumprimento contratual, exceto contrato de trabalho e arrendamento rural;

- Garantia geral das obrigações.

- Pedidos de indemnização cível em virtude da prática de crime, quando não haja sido apresentada participação criminal ou após desistência da mesma, emergentes de: Ofensas corporais simples; Ofensa à integridade física por negligência; Difamação; Injúrias; Furto simples; Dano simples; Alteração de marcos; Burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços.

Os horários de funcionamento dos **Julgados de Paz** estão ajustados às necessidades e hábitos locais, estando alguns abertos aos Sábados.

Nos **Julgados de Paz** não existem férias judiciais.



JULGADOS DE PAZ



Os **JULGADOS DE PAZ** podem ser contactados através:

- Do número azul (custo de chamada local) 808 26 2000
- Do endereço eletrónico: [correio@dgpj.mj.pt](mailto:correio@dgpj.mj.pt)

## Perguntas frequentes

**O que são os Julgados de Paz?**

Os **Julgados de Paz** são tribunais dotados de características de funcionamento e organização próprias. São competentes para resolver causas comuns de natureza cível de valor até € 15.000, excluindo as que envolvam matérias de Direito da Família, Direito das Sucessões e Direito do Trabalho.

**Como podem ser resolvidos os litígios nos Julgados de Paz?**

Os litígios podem ser resolvidos por uma de três vias:

- Mediação, através de um acordo de mediação, se essa for a vontade de ambas as partes, com a intervenção do mediador;
- Conciliação, em momento prévio ao julgamento, realizada pelo Juiz de Paz;
- Sentença, em sede de audiência de julgamento, proferida pelo Juiz de Paz.

**O que é a Mediação?**

A mediação é uma forma voluntária e confidencial de resolução de litígios em que as partes, auxiliadas pelo mediador, procuram alcançar uma solução que a ambas satisfaça. O mediador não tem poder de decisão, ele é um terceiro imparcial com formação específica, seleccionado pelo Ministério da Justiça, que guia as partes, ajuda-as a estabelecer o diálogo necessário para que elas possam encontrar, por si mesmas, a base do acordo que porá fim ao litígio.

As partes podem pôr termo à mediação a qualquer momento. A mediação pode ter lugar tanto no âmbito de um processo que corra termos nos **Julgados de Paz** como nos casos em que o litígio esteja excluído da sua competência.

**Qual a duração dos processos?**

Nos **Julgados de Paz** o processo dura em média 2 meses até ao seu termo.

**Como se concluem os processos?**

Com a intervenção do Juiz de Paz, através da homologação do acordo resultante da mediação ou por sentença.

**Pode recorrer-se da sentença proferida pelo Juiz de Paz?**

É possível recorrer da sentença para o Tribunal de 1.<sup>a</sup> instância que for competente, desde que o valor da acção seja superior a € 2.500.

**É necessário constituir advogado?**

As partes têm de comparecer pessoalmente, podendo, se o desejarem, fazer-se acompanhar por advogado, advogado estagiário ou solicitador. Todavia, a constituição de advogado é sempre obrigatória nos casos especialmente previstos na lei e quando seja interposto recurso da sentença.

**Qual o valor das taxas nos Julgados de Paz?**

A utilização dos **Julgados de Paz** está sujeita a uma taxa única no valor de € 70, que pode ser repartida entre o demandante e o demandado. Se houver acordo durante a mediação, o valor a pagar é de € 50, dividido por ambas as partes. Caso o litígio esteja excluído da competência do **Julgado de Paz** e seja utilizado o serviço de mediação é devida uma taxa de € 25 por cada um dos intervenientes.

**Quais as vantagens dos Julgados de Paz?**

- a) Rapidez**, porque nos **Julgados de Paz** o processo termina, em média, em 2 meses;
- b) Custo reduzido**;
- c) Resolver mais litígios por acordo** entre as partes, através da mediação e da conciliação;
- d) Resolver litígios de forma mais próxima do cidadão**, pois os cidadãos participam activamente no processo, percebendo e contribuindo para a resolução do seu litígio.